



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 163 /2018

**Ementa:** “*que regulamenta a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira – DES-IF, e dá outras providências*”.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 354 da Lei Municipal nº 1.460/15, resolve baixar o seguinte:

### **DECRETO:**

**Art. 1º-** A entrega da Declaração Eletrônica de Serviços de instituição Financeira – DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil-BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, instituída pelo art. 17 do Decreto 83/2015, observará ao disposto neste regulamento.

**Art. 2º-** Os prestadores de serviços de que trata o art. 1º ficam obrigados:

- I – a realizar a geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II – a proceder à entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- III – a efetuar a guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

**Art. 3º-** A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I – Módulo de Apuração mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 20 do mês seguinte ao da competência dos dados declarados contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil.
- b) o conjunto de informação que demonstra a apuração do ISSQN mensal.

II – Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 do mês de setembro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

III – Módulo de Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 de setembro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) plano Geral de Contas comentado-PGCC;
- b) a tabela de tarifas de serviços das instituições;
- c) a tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

IV – Módulo Demonstrativo das partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 20 de setembro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

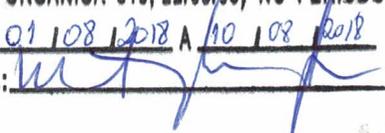
**Art. 4º-** Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste decreto ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

**Art. 5º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, ao 1º dia do mês de agosto de 2018.

  
**Wellington Marcos Rodrigues**  
*Prefeito Municipal*

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO  
DE 01/08/2018 A 10/08/2018  
ASS.: 



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 163 /2018

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 163 /2018

**Ementa:** “*que regulamenta a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira – DES-IF, e dá outras providências*”.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 354 da Lei Municipal nº 1.460/15, resolve baixar o seguinte:

**DECRETO:**

**Art. 1º-** A entrega da Declaração Eletrônica de Serviços de instituição Financeira – DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil-BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, instituída pelo art. 17 do Decreto 83/2015, observará ao disposto neste regulamento.

**Art. 2º-** Os prestadores de serviços de que trata o art. 1º ficam obrigados:

- I – a realizar a geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II – a proceder à entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- III – a efetuar a guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

**Art. 3º-** A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I – Módulo de Apuração mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 20 do mês seguinte ao da competência dos dados declarados contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil.
- b) o conjunto de informação que demonstra a apuração do ISSQN mensal.

II – Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 do mês de setembro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

III – Módulo de Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 de setembro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) plano Geral de Contas comentado-PGCC;
- b) a tabela de tarifas de serviços das instituições;
- c) a tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

IV – Módulo Demonstrativo das partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 20 de setembro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

**Art. 4º-** Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste decreto ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

**Art. 5º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, ao 1º dia do mês de agosto de 2018.

**Wellington Marcos Rodrigues**  
*Prefeito Municipal*

**Publicado por:**  
Rafael de Souza Lanini  
**Código Identificador:**58C3C1C4